

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 607/2011

Ouvido o Conselho de Gestão, em reunião de 27 Outubro de 2011, aprovo, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, o Regulamento de Empresas *Spin-Off* do IPG.

O termo inglês *spin-off* é comumente utilizado para descrever uma nova empresa criada, normalmente com o objectivo de explorar novos produtos ou serviços de base tecnológica ou inovadora, nascida a partir de ideias ou processos gerados numa outra organização já existente, seja ela uma outra empresa, um centro de investigação público ou privado ou uma Universidade, que acolhe e apoia a nova empresa no seu desenvolvimento.

Com a maior aposta do Instituto Politécnico da Guarda, adiante designado IPG, na valorização de actividades de investigação e desenvolvimento, torna-se essencial impulsionar e apoiar as empresas *spin-off* que visem valorizar os resultados de investigação, regulamentando as formas de acolhimento e apoio à sua constituição e desenvolvimento por parte do IPG.

Assim, publica-se em anexo o presente Regulamento, que tem por objectivo estabelecer os termos da criação e apoio às empresas *spin-off* do IPG.

14 de Novembro de 2011. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Regulamento de empresas *Spin-Off* do IPG

Artigo 1.º

Definição

Entendem-se por empresas *spin-off* do IPG as sociedades comerciais criadas para exploração comercial de produtos e ou serviços nascidos de resultados de investigação ou actividades realizadas no IPG ou fora dele e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com o IPG, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e ou como forma de valorizar o ensino e a investigação do IPG.

Artigo 2.º

Modalidades

Distinguem-se duas modalidades de empresas *spin-off* do IPG:

a) *Spin-off's* participadas, que compreendem as sociedades anónimas ou sociedades por quotas em que o IPG participe no capital social;

b) *Spin-off's* simples, que compreendem as sociedades comerciais nas quais o IPG não detém qualquer participação, ainda que careçam da autorização do IPG para a utilização do símbolo do IPG, significando isso que as empresas usufruem do apoio institucional.

Artigo 3.º

Sócios proponentes e sócios participantes

1 — Podem ser sócios proponentes de uma *spin-off* do IPG as seguintes pessoas, desde que exerçam funções no IPG:

- a) Docentes;
- b) Investigadores;
- c) Pessoal não docente;
- d) Estudantes;
- e) Outros agentes.

2 — Nas empresas *spin-off* do IPG podem participar, além das pessoas referidas no n.º 1 do presente artigo, outras pessoas singulares ou colectivas, ligadas ou não ao IPG.

Artigo 4.º

Comissão de *spin-offs* do IPG

1 — Para efeitos de autorização da utilização do símbolo do IPG, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IPG ou seu representante, que preside;
- b) Administrador do IPG;
- c) Director da UDI;
- d) Dois vogais, peritos do IPG em áreas relacionadas com a área de negócio, nomeados pelo Presidente do IPG;
- e) Director(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) que afectem recursos materiais ou humanos à actividade da *spin-off*.

2 — Compete ainda à Comissão de *spin-offs* pronunciar-se sobre os estatutos das *spin-offs* que venham a ser criadas.

3 — O apoio e acompanhamento da actividade comercial das empresas *spin-off* IPG será feito pelo Director da UDI.

Artigo 5.º

Projecto de criação de uma empresa *spin-off*

1 — Para constituição de uma empresa como *spin-off* IPG, os sócios proponentes deverão preparar um projecto de *spin-off*, que contenha um plano de negócios com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Identificação da empresa ou projecto e respectivos recursos;
- b) *Curriculum vitae* dos promotores e suas competências no âmbito do negócio;
- c) Plano de criação da empresa;
- d) Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/s mercado/s onde esta se irá movimentar;
- e) Mais-valia tecnológica do(s) produto ou serviços, fundamentada através de estudo de mercado apropriado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia, ou outros;
- f) Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;
- g) Estratégia de investimento necessária para realizar o projecto e fontes de financiamento previstas;
- h) Estratégia de desenvolvimento de negócio;
- i) Estrutura organizacional da empresa;
- j) Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor actual líquido e taxa interna de rentabilidade);
- k) Análise de cenários;
- l) Análise SWOT.

2 — Para além do plano de negócios, o projecto de criação de *spin-off* deverá incluir uma proposta de relacionamento entre a empresa e o IPG, nos termos do artigo 7.º

3 — O projecto deverá indicar ainda se o proponente pretende a participação do IPG no capital social, ou se pretende a constituição de uma *spin-off* simples.

4 — Poderão ainda propor-se como empresas *spin-off* empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas *spin-off* do IPG.

Artigo 6.º

Aprovação do projecto

1 — O proponente deverá submeter o projecto de constituição como *spin-off* ao Presidente do IPG que o remeterá à Comissão de *spin-offs* do IPG para apreciação.

2 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da recepção da informação completa referida no artigo anterior, a Comissão elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa *spin-off* e da colaboração possível do IPG, que o entregará ao Presidente do IPG.

3 — O Conselho de Gestão do IPG decidirá, com base na informação anterior, através de deliberação por maioria, sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *spin-off* IPG, e disso mesmo informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de recepção do parecer referido no n.º 2 do presente artigo.

4 — O projecto de constituição, bem como o parecer do n.º 3 do presente artigo, deverão ser enviadas por correio registado, em envelope fechado, entregues em mão mediante a entrega de comprovativo, por sistema de gestão documental, ou por correio electrónico em documentos encriptados.

5 — Os projectos empresariais aprovados ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.

6 — As informações constantes do projecto de constituição de empresa *spin-off* serão tratadas no decorrer de todo o processo na mais estrita confidencialidade.

Artigo 7.º

Contributo do IPG para a empresa *spin-off*

1 — Aprovado o projecto de constituição de empresa *spin-off*, o IPG poderá contribuir para a actividade da empresa:

- a) Participando no capital social, nos casos da alínea a) do artigo 2.º;
- b) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;
- c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do IPG;
- d) Autorizando a colocação no logótipo da empresa do símbolo do IPG.

2 — Os termos da participação e contribuição do IPG para a empresa *spin-off* rege-se-ão através de um acordo parassocial a estabelecer entre o IPG e a empresa, de que deverão constar disposições relativas a:

- a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
- b) Permanência dos sócios;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Transmissão das acções/ quotas a terceiros;
- e) Depósito de acções ou realização de quotas;
- f) Resolução de litígios;
- g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do símbolo IPG, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º

3 — A participação do IPG em empresas *spin-off* fica condicionada igualmente à aprovação dos estatutos da(s) mesma(s) pela Comissão de *spin-offs* do IPG.

Artigo 8.º

Utilização do símbolo IPG

1 — Às empresas *spin-off* participadas do IPG é garantido o uso gratuito do símbolo IPG, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.

2 — O uso indevido do símbolo, determinado pelo IPG, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a indemnizar o IPG pelos prejuízos derivados do seu uso.

3 — Caso o IPG opte por deixar de ser sócia da *spin-off*, cessará de imediato a licença de uso do símbolo.

Artigo 9.º

Da actividade dos promotores

1 — A participação dos promotores no capital da empresa *spin-off* IPG constitui para o IPG uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objectivos definidos no projecto de constituição, e para salvaguarda da participação do IPG.

2 — A quota de participação dos associados deve ser, na sua totalidade, maior que a do IPG.

3 — Os docentes do IPG podem ser autorizados a desenvolver actividades em favor da empresa *spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo ao IPG, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que os rendimentos que eventualmente venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime.

4 — As contrapartidas financeiras pelos serviços prestados às *spin-off* IPG pelos docentes em regime de dedicação exclusiva serão pagas de acordo com o Despacho ou Regulamento de Prestação de Serviços do IPG, sendo nesse caso os overheads retidos pelo Instituto destinados às actividades da UDI.

5 — Se por qualquer motivo a Comissão de *spin-offs* verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores no IPG e na empresa, deverão aqueles abandonar os seus cargos na última.

6 — O pessoal não docente do IPG poderá prestar serviços à *spin-off*, fora do seu horário de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pelo IPG para exercício de actividade privada.

Artigo 10.º

Direitos de propriedade intelectual

As actividades de investigação efectuadas pelos promotores das *spin-off* do IPG que resultem do vínculo contratual estabelecido com o IPG estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 11.º

Competências do IPG

Compete ao IPG implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correcta aplicação.

Artigo 12.º

Interpretação de casos omissos

A interpretação e integração do presente Regulamento, nomeadamente dos casos omissos, far-se-á de acordo com a lei Geral e com os princípios gerais de Direito.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República*.

Artigo 14.º

Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes do IPG sempre que tal seja considerado necessário.

205354938

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extracto) n.º 15795/2011

Por despacho de 13 de Junho de 2011 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Maria Carlos Loureiro David Rodrigues, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31/12 (Lei do Orçamento de Estado), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 14 de Junho de 2011, inclusive, pelo período de 6 meses.

13 de Junho de 2011. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205355334

Despacho (extracto) n.º 15796/2011

Por despacho de 16 de Agosto de 2011 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, de Sandro Emanuel de Sousa Costa para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior, em regime de tempo integral. O posicionamento remuneratório corresponde entre 1.ª e 2.ª posição e nível remuneratório entre 11 e 15, conforme Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A renovação tem início a 18 de Agosto de 2011 e termo a 31 de Dezembro de 2011.

16 de Agosto de 2011. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205355359

Despacho (extracto) n.º 15797/2011

Por despacho de 21 de Julho de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções, a termo resolutivo certo, públicas do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, deste Instituto:

Ana Isabel Simões Dias Vieira Barbosa, Equiparado a Assistente 1.º Triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de 01 de Agosto de 2011 a 31 de Julho de 2012;

Catarina Frade Mangas, Equiparado a Assistente 1.º Triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de 01 de Agosto de 2011 a 31 de Julho de 2012;

Cláudia Sofia Ribeiro João, Equiparado a Assistente 1.º Triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de 01 de Agosto de 2011 a 31 de Julho de 2012;

Marisa Daniela Fernandes Barroso, Equiparado a Assistente 1.º Triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de 01 de Agosto de 2011 a 31 de Julho de 2012;

14 de Novembro de 2011. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

205355253

Despacho (extracto) n.º 15798/2011

Por despacho de 06 de Outubro de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, foi autorizada a alteração da renovação do contrato de trabalho em funções públicas do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Leiria, deste Instituto:

Carina Marques Gameiro, Assistente Convocado, em regime tempo parcial em regime de tempo parcial 50 % no 1.º semestre e regime tempo parcial 40 % no 2.º semestre, a alteração produz efeitos a partir de 06 de Outubro de 2011 com termo a 31 de Julho de 2012;

Emanuel Antunes de Oliveira, Assistente Convocado, em regime tempo parcial em regime de tempo parcial 50 % no 1.º semestre e regime